



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VEICULO	TURNO	UND	QTDE. DIAS / MÊS	KM DIA (IDA E VOLTAS)	KM MÊS (IDA E VOLTAS)	KM ESTIMADO	QTDE. MESES
1	PANASUL - MAJOR SIMPLICIO - NOVA RUSSAS	TIPO 3	M/T	KM	22	134,44	2.957,68	17.746,08	6
2	MANDU - BOA ESPERANÇA	TIPO 1	M	KM	22	24,91	548,02	3.288,12	6
3	MATA FLORESTA - NOVA PINTADA - RIACHO DO BRÁS - RESIDÊNCIA - CAMPOS - NOVA RUSSAS	TIPO 3	T	KM	22	88,24	1.941,28	11.647,68	6
4	LAGEDO DO MEIO - LAGEDO DE BAIXO - LAGEDO DE CIMA - NOVA BETÂNIA	TIPO 1	T	KM	22	25,06	551,32	3.307,92	6
5	SANTANA - PATOS - EXTREMAS - MANDU - ESPACINHA	TIPO 2	T	KM	22	40,50	891,00	5.346,00	6
6	CARNAUBA - NOVA RUSSAS - VILA FRANÇA - NOVA RUSSAS	TIPO 2	M/T/N	KM	22	45,60	1.003,20	6.019,20	6
7	SÍTIO NOVO - NOVA RUSSAS	TIPO 3	M	KM	22	8,80	193,60	1.161,60	6
8	SÍTIO NOVO - NOVA RUSSAS	TIPO 3	M	KM	22	8,80	193,60	1.161,60	6
9	IRAPUA - NOVA RUSSAS - IRAPUA	TIPO 3	M/T	KM	22	81,76	1.798,72	10.792,32	6
10	LAGEDO DO MEIO - LAGEDO DE BAIXO - LAGEDO DE CIMA - NOVA BETÂNIA	TIPO 3	T	KM	22	25,06	551,32	3.307,92	6
11	MAJOR SIMPLICIO - MUQUEM - MARACAJA - MIRADE - MAJOR SIMPLICIO	TIPO 3	T	KM	22	60,05	1.321,10	7.926,60	6
12	PEREIRO - ESPACINHA	TIPO 2	M/T	KM	22	18,00	396,00	2.376,00	6
13	ALTO DOS PECADOS - CACIMBA NOVA - CANINDEZINHO	TIPO 3	M	KM	22	18,94	416,68	2.500,08	6
14	MIRADE - NOVA RUSSAS	TIPO 2	M/T	KM	22	103,40	2.274,80	13.648,80	6
15	ALTO DOS PECADOS - CACIMBA NOVA - CANINDEZINHO - NOVA RUSSAS	TIPO 3	T	KM	22	33,35	733,70	4.402,20	6
16	ESPACINHA - PEREIRO - MATA FRESCA - PITOMBEIRA - PIXE - NOVA RUSSAS	TIPO 3	T	KM	22	39,80	875,60	5.253,60	6
17	ESPACINHA - ASSENTAMENTO SANTANA - PATOS - MANDU - CANAFISTULA - ESPACINHA - NOVA RUSSAS	TIPO 3	M/T	KM	22	100,92	2.220,24	13.321,44	6
18	NOVA RUSSAS - PICARREIRA - TRAPIA DE CIMA - NOVA RUSSAS - PICARREIRA	TIPO 3	M/T	KM	22	80,78	1.777,16	10.662,96	6
19	CANINDEZINHO - NOVA RUSSAS - CANINDEZINHO	TIPO 2	M	KM	22	22,93	504,46	3.026,76	6
20	CANINDEZINHO - NOVA RUSSAS - CANINDEZINHO	TIPO 2	T	KM	22	22,93	504,46	3.026,76	6
21	LAGOA DE SÃO PEDRO - NOVA RUSSAS - LAGOA DE SÃO PEDRO	TIPO 3	T	KM	22	23,48	516,56	3.099,36	6
22	NOVA RUSSAS - CANINDEZINHO - NOVA RUSSAS	TIPO 1	T	KM	22	22,93	504,46	3.026,76	6
23	NOVA RUSSAS - CACHOEIRA DE BAIXO - CACHOEIRA DE CIMA - NOVA RUSSAS	TIPO 2	M/T	KM	22	34,80	765,60	4.593,60	6
24	MARACAJA - MUGUEM - MIRADE - PANASUL - MIRADE	TIPO 3	M	KM	22	50,32	1.107,04	6.642,24	6
25	GOIS - PICARREIRA - NOVA RUSSAS	TIPO 3	M	KM	22	38,48	846,56	5.079,36	6
26	RESIDENCIA - CAMPOS - CANINDEZINHO - NOVA RUSSAS	TIPO 2	M	KM	22	56,10	1.234,20	7.405,20	6
27	JATOBA - RESIDENCIA-CAMPOS	TIPO 2	M	KM	22	25,94	570,68	3.424,08	6

LEGENDA AUXILIAR - TIPOS DE VEÍCULOS ADEQUADOS PARA CADA ROTA.

CATEGORIA	CAPACIDADE
TIPO 1	ATÉ 15 PESSOAS
TIPO 2	16 A 27 PESSOAS
TIPO 3	ACIMA DE 27 PESSOAS



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Nova Russas, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, centro, Nova Russas/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.881.302/0001-87, neste ato representado pelo Secretário de Educação o Sr. Francisco Antonio Rosa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no _____ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº SE-PE004/18, Processo nº SE-PE004/18, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-Ce.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a Execução de Serviços de Transporte Escolar do Município de Nova Russas.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TURNO	KM DIA	QTDE. MÊS	QTDE. MESES	VR. UNIT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL 06 MESES
01								
...								

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº SE-PE004/18, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Nova Russas;

5.7-Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;

5.8-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.10-Responponsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: combustíveis, pneus, motorista, manutenção em geral do veículo e todas as despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual;

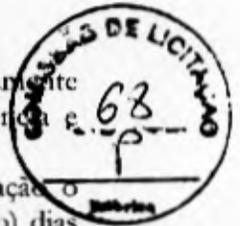
6.3-Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos veículos.



CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.



CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): ENSINO FUNDAMENTAL: 1401.12.361.0024.2.084 E ENSINO INFANTIL: 1401.12.365.0053.2.087- 3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que



se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

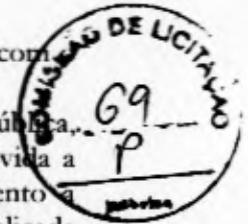
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, de de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria
de Educação
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁSULAS DO
EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE004/18



(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada à Rua/Av
.....(Endereço Completo), declara, para todos os fins de
direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº SE-
PE004/18, e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de
cumprir às exigências editalícias, tanto no que concerne à apresentação de documentação
para a habilitação do certame.

(Local e Data)

Assinatura com firma reconhecida



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

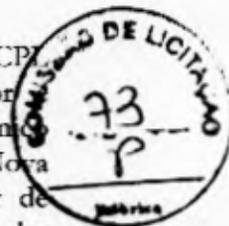
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A CPL torna público que está disponível na sala de licitações e sites: www.bll.org.br e www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/abertas, o Edital de Pregão Eletrônico nº SF-PE004/18, para Execução de Serviços de Transporte Escolar do Município de Nova Russas – Ceará. Data Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 17/07/2018 a partir das 13:00 horas; Data de Abertura de Propostas: 30/07/2018 das 09:00 ÀS 09:30 horas; Data da Disputa de Preços: 30/07/2018 às 09:30 horas (Horário de Brasília-DF). Nova Russas/CE, 17/07/2018. Paulo Sérgio Andrade Bonfim – Presidente da CPL.



Objetiva,

Favor publicar este aviso para circular com data de **17.07.2018** nos seguintes meios:

- Diário do Nordeste;
- Diário Oficial do Estado do Ceará;
- Diário Oficial da União.